



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198_64

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 23/64

INICIATIVA:

Vereador Elias Moysés

HISTÓRICO:

Adaptando o Regimento Interno ao Ato Institucional

AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de
sessenta e quatro
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1964 a 19

Presidente: Juiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Tedesco

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

154

EXERCÍCIO DE 1964

CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO Nº 2316
1964

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 23
23164

INICIATIVA:
VEREADOR ELIAS MOYSES

HISTÓRICO:
ADAPTANDO O REGIMENTO INTERNO AO ATO INSTITUCIONAL

AUTUAÇÃO
Aos *dezoito* dias do mês de *junho* do ano de
mil novecentos e sessenta e *64*, autuo o *projeto*
supra-citado e mais documentos que se seguem

Elías Moyses

PROJETO DE LEI Nº

N.º 23/64

101
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, A. 15. 1954.

Registre-se Autue-se
Em 18-6-64

Elias Moysés
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:
Presidente

Art. 1º - Fica estabelecido por este Decreto Legislativo que os Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo deverão ser apreciados e votados pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município dentro do período de 20 (vinte) dias e no caso dessas iniciativas não serem votadas naquele período serão aprovadas automaticamente de acordo com os originais oriundos do Executivo.

Art. 2º - As matérias que impliquem em despesas são de competência exclusiva do Poder Executivo, inclusive aquelas que disponham sobre aumento de despesas, da administração ou do pessoal que serve à Municipalidade, ressalvando-se, apenas, aquelas que sejam de competência regimental do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Poderá quando muito a Câmara de Vereadores reduzir as despesas incluídas nas proposituras do Executivo, desde que a prática seja de interesse para a economia municipal, excetuando-se a despesa global apresentada na proposta orçamentária, não sendo de competência do Poder Legislativo qualquer outra prática através de emendas que importem em aditivo, substitutivo ou adicional relacionando aumento das propostas apresentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - No caso das emendas que se relacionem com a redução de despesas de aumento propostas pelo Poder Executivo a Câmara somente as considerará aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 4º - Cabe às Comissões Permanentes da Casa, que receberem as iniciativas emanadas do Poder Executivo reunir-se imediatamente para apreciá-las e dar seu parecer, devolvendo as iniciativas à Mesa com os respectivos pareceres dentro do período de 3 (três) dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, também de 3 (três) dias para as demais Comissões, contendo, inclusive, as emendas que forem deliberadas por maioria.

Art. 5º - Caso contrário, desde que não cumprido o disposto no presente Decreto Legislativo, que enquadra a Câmara de Vereadores deste Município no Ato Institucional já consagrado na Constituição Federal e nos Regimentos dos Poderes Legislativos, federais e estaduais, os Projetos de Lei serão incluídos na Ordem do Dia da sessão imediata da Casa, em regime de urgência e preferência.

Art. 6º - Chegando à Mesa, em devolução, as matérias com preceitas nos artigos anteriores, desde que contenham os pareceres e as emendas atribuídas às Comissões Permanentes ou aos Membros da Câmara, o Plenário se pronunciará imediatamente, através de voto simbólico, sem qualquer prazo, incluindo-se as mesmas na pauta da Ordem do Dia para a sessão imediata.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e será anexado ao Regimento Interno da Casa.

Elias Moysés
Vereador pela U.D.N.

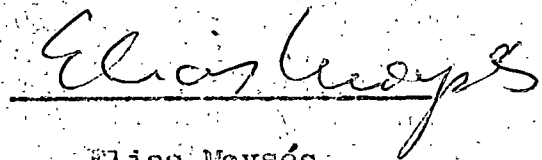
J U S T I F I C A T I V A

Diversas Câmaras Municipais, estaduais e nacionais, estão providenciando sua adaptação ao Ato Institucional, para o que se torna indispensável a alteração de dispositivos de seus regimentos. Lembra-mo-nos que, em sessão anterior, o ilustre colega vereador Elimário C. Imperial, se referiu ao assunto, que mereceu nossa melhor atenção. Apresenta-

tamos, assim, a presente iniciativa, solicitamos para a mesma a aprovação, em regime de urgência, para que também nossa Casa se enquadre no Ato Institucional, em vigor em todo o País, o mais rápido possível, a fim de que atualizemos o nosso Regimento Interno, de acôrdo com aquêlo instrumento jurídico aplicado no Brasil após o advento da Revolução de 31 de março do corrente ano e por inspiração do Supremo Comando Militar e aprovado pelo Congresso Nacional.

Esperamos, para a iniciativa, a necessária atenção dos meus dignos pares nesta Casa, dando-lhe a esperada aprovação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1964



Elias Moysés

Vereador pela UDN

**

o Vereador Ruben San Silva
para relatar
D. C. Superior
Presid. C. Justiça
11.6.64

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/64

P A R E C E R

A iniciativa do Vereador dr. Elias Moysés, dis-
pondo sôbre a adaptação do Regimento Interno da Casa ao Ato Insti-
tucional, vem sem dúvida atender a uma necessidade já providenciada
por outras Câmaras Municipais brasileiras que seguiram por sua vez
o exemplo do Congresso Nacional e das Assembléias Estaduais, como a
nossa mesmo, que são as Casas Legislativas a que geralmente nos su-
bordinamos para os atos legislativos municipais.

Medida, sem dúvida, acertada, até quando esteja em
vigor o Ato Institucional no país.

Trata-se de iniciativa constitucional e legal, que
merece a nossa aprovação.

Apenas, para sua aprovação na Casa, apresentamos as
seguintes

EMENDAS

af. No título: Substitua-se a expressão "Projeto de
Lei" para PROJETO DE RESOLUÇÃO, embora seja mantida a ordem de nu-
meração como projeto ordinário.

af. / lex Ao Art. 7º - Modifique-se o início "Este Decreto Le-
gislativo entrará em vigor após sua publicação," para ESTA RESOLUÇÃO
SUA VIGENCIA ATÉ QUANDO ESTIVER VIGORANDO O ATO INSTITUCIONAL, etc.

Isto posto, somos pela aprovação da iniciativa.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1964

Rubens Soares da Silva

Rubens Soares da Silva - Relator

Presidente

[Signature]

De acordo, com as seg^{tes} emendas:
No artº 1º 30 dias, ao invés de 20. *af.*
No artº 2º = Suprimir, pois a lei 65 RJ.
já fala sobre o assunto.
Artº 4º = Suprimir, por impraticável, RJ.
pois as nossas Comissões
não se reúnem.

[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento do disposto no Art. 65, letras a e b do Regimento Interno da Câmara Municipal, que, na presente data, foram distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 23/64, aos senhores Vereadores, para apresentação de emendas.

Cach. Itapemirim, 2 de Julho de 1964

[Handwritten Signature]
SECRETARIO DA CÂMARA

**

Em face da informação acima prestada determino que seja aguardado o prazo regimental para apresentação de emendas.

Em 2-7-1964

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara

Resumo de referência
bante próximo
sessão - 2-7-64
[Handwritten Signature]

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 18.1.1954
Eugenio Vargas
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

APROVADO em 1ª discussão
por maioria de 21 votos
Sala das sessões, 18.1.1954
Eugenio Vargas
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PROJETO DE

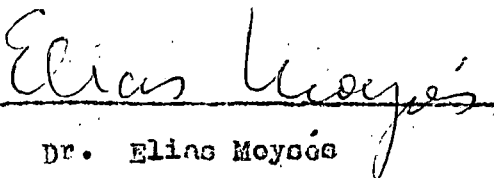
RESOLUÇÃO Nº 23/64

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara decreta:

- Art. 1º - Fica estabelecido por este Decreto Legislativo que os projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo deverão ser apreciados e votados pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município dentro do período de 30 (trinta) dias e no caso dessas iniciativas não serem votadas naquele período serão aprovadas automaticamente de acordo com os originais oriundos do Executivo.
- Art. 2º - As matérias que impliquem em despesas são de competência exclusiva do Poder Executivo, inclusive aquelas que disponham sobre aumento de despesas, da administração ou do pessoal que serve à Municipalidade, ressalvando-se, apenas, aquelas que sejam de competência regimental do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 3º - Poderá quando muito a Câmara de Vereadores reduzir as despesas incluídas nas proposições do Executivo, desde que a prática seja de interesse para a economia municipal, excetuando-se a despesa global na proposta orçamentária, não sendo de competência do poder Legislativo qualquer outra prática através de emendas que importem em aditivo, substitutivo ou adicional relacionando aumento das propostas apresentadas pelo Poder Executivo.
- Parágrafo Único - No caso das emendas que se relacionem com a redução de despesas de aumento propostas pelo Poder Executivo a Câmara somente as considerará aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) do Plenário.
- Art. 4º - Cabe às Comissões Permanentes da Casa, que receberem as iniciativas emanadas do Poder Executivo reunir-se imediatamente para apreciá-las e dar seu parecer, devolvendo as iniciativas à Mesa com os respectivos pareceres dentro do período de três (3) dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, também, de três (3) dias para as demais Comissões, contendo, inclusive, as emendas que forem deliberadas por maioria.

- Art. 5º - Caso contrário, desde que não cumprido o disposto no presente Decreto Legislativo, que enquadra a Câmara de Vereadores deste Município no Ato Institucional já consagrado na Constituição Federal e nos Regimentos dos Poderes Legislativos, federais e estaduais, os projetos de Lei serão incluídos na Ordem do Dia da sessão imediata da Casa, em regime de urgência e preferência.
- Art. 6º - Chegando à Mesa, em devolução, as matérias compreendidas nos artigos anteriores, desde que contenham os pareceres e as emendas atribuídas às Comissões Permanentes ou aos Membros da Câmara, o Plenário se pronunciará imediatamente, através de voto simbólico, sem qualquer prazo, incluindo-se as mesmas na pauta da Ordem do Dia para a sessão imediata.
- Art. 7º - Esta Resolução terá sua vigência até quando estiver vigorando o Ato Institucional, revogadas as disposições em contrário e será anexada ao Regimento Interno da Casa.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala Jerônimo Monteiro, 10 de julho de 1964.


Dr. Elias Moysés
presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS

PROJETO DE

RESOLUÇÃO Nº 23/64

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara decreta:

- Art. 1º - Fica estabelecido por este Decreto Legislativo que os Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo deverão ser apreciados e votados pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município dentro do período de 30 (trinta) dias e no caso dessas iniciativas não serem votadas naquele período serão aprovadas automaticamente de acordo com os originais oriundos do Executivo.
- Art. 2º - As matérias que impliquem em despesas são de competência exclusiva do Poder Executivo, inclusive aquelas que disponham sobre aumento de despesas, da administração ou do pessoal que serve à Municipalidade, ressalvando-se, apenas, aquelas que sejam de competência regimental do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 3º - Poderá quando muito a Câmara de Vereadores reduzir as despesas incluídas nas proposições do Executivo, desde que a prática seja de interesse para a economia municipal, executando-se a despesa global na proposta orçamentária, não sendo de competência do Poder Legislativo qualquer outra prática através de emendas que importem em aditivo, substitutivo ou adicional relacionando aumento das propostas apresentadas pelo Poder Executivo.
- Parágrafo Único - No caso das emendas que se relacionem com a redução de despesas de aumento propostas pelo Poder Executivo a Câmara somente as considerará aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) do Plenário.
- Art. 4º - Cabe às Comissões Permanentes da Casa, que receberem as iniciativas emanadas do Poder Executivo reunir-se imediatamente para apreciá-las e dar seu parecer, devolvendo as iniciativas à Mesa com os respectivos pareceres dentro do período de três (3) dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, também, de três (3) dias para as demais Comissões, contendo, inclusive, as emendas que forem deliberadas por maioria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Fl. 2a

ANEXOS

- Art. 5º - Caso contrário, desde que não cumprido o disposto no presente Decreto Legislativo, que enquadra a Câmara de Vereadores deste Município no Ato Institucional já consagrado na Constituição Federal e nos Regimentos dos Poderes Legislativos, federais e estaduais, os projetos de Lei serão incluídos na Ordem do Dia da sessão imediata da Casa, em regime de urgência e preferência.
- Art. 6º - Chegando à Mesa, em devolução, as matérias compreendidas nos artigos anteriores, desde que contenham os pareceres e as emendas atribuídas às Comissões Permanentes ou aos Membros da Câmara, o Plenário se pronunciará imediatamente, através de voto simbólico, sem qualquer prazo, incluindo-se as mesmas na pauta da Ordem do Dia para a sessão imediata.
- Art. 7º - Esta Resolução terá sua vigência até quando estiver vigorando o Ato Institucional, revogadas as disposições em contrário e será anexada ao Regimento Interno da Casa.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala Jerônimo Monteiro, 10 de julho de 1964.

Elias Moysés

Dr. Elias Moysés
Presidente da Câmara Municipal

1977/64

1

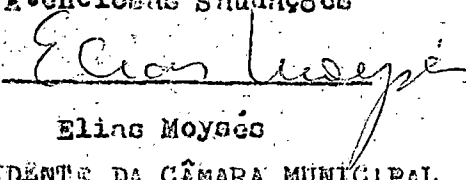
Cachoeiro de Itapemirim, 14 de julho de 1964

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a vossa Excelência, para que tenha conhecimento do assunto, cópia da RESOLUÇÃO Nº 24/64, aprovada por unanimidade por esta Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia nove do corrente, adaptando o Regimento Interno da Casa ao Ato Institucional, medida, aliás, que vem sendo aplicada por diversos legislativos federais, estaduais e municipais.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as mais
is

Atenciosas saudações



Elias Moyses

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao Exmo. Senhor
Abel Santana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

RESOLUÇÃO Nº 24/64

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou a seguinte Resolução nº 24:

- Art. 1º - Fica estabelecido por este Decreto Legislativo que os projetos de Lei de iniciativa do poder Executivo deverão ser apreciados e votados pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município dentro do período de 30 (trinta) dias e no caso dessas iniciativas não serem votadas naquele período serão aprovadas automaticamente de acordo com os originais oriundos do Executivo.
- Art. 2º - As matérias que impliquem em despesas são de competência exclusiva do poder Executivo, inclusive aquelas que dispensem sobre aumento de despesas, da administração ou do pessoal que serve à Municipalidade, ressalvando-se, apenas, aquelas que sejam de competência regimental do poder Legislativo Municipal.
- Art. 3º - Poderá quando muito a Câmara de Vereadores reduzir as despesas incluídas nas proposituras do executivo, desde que a prática seja de interesse para a economia municipal, excetuando-se a despesa global na proposta orçamentária, não sendo de competência do poder Legislativo qualquer outra prática através de emendas que importem em aditivo, substitutivo ou adicional relacionando aumento das propostas apresentadas pelo poder Executivo.
- Parágrafo único - No caso das emendas que se relacionam com a redução de despesas de aumento propostas pelo poder Executivo a Câmara somente as considerará aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) do plenário.
- Art. 4º - Cabe às Comissões permanentes da Casa, que receberem as iniciativas emanadas do poder executivo reunir-se imediatamente para apreciá-las e dar seu parecer, devolvendo as iniciativas à Mesa com os respectivos pareceres dentro do período de três (3) dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, também, de três (3) dias para as demais Comissões, contendo, inclusive, as emendas que forem deliberadas por maioria.

Fl. 2a.

- Art. 52 - Caso contrário, desde que não cumprido o disposto no presente Decreto Legislativo, que enquadrará a Câmara de Vereadores deste Município no Ato Institucional já consagrado na Constituição Federal e nos Regimentos dos poderes Legislativos, Federais e Estaduais, os projetos de lei serão incluídos na ordem do dia da sessão imediata da Casa, em regime de urgência e preferência.
- Art. 62 - Chegando à Mesa, em devolução, as matérias compreendidas nos artigos anteriores, desde que contenham os pareceres e as emendas atribuídas às comissões permanentes ou aos Membros da Câmara, o Plenário se pronunciará imediatamente, através de voto simbólico, sem qualquer prazo, incluindo-se as mesmas na pauta da ordem do dia para a sessão imediata.
- Art. 72 - Esta Resolução terá sua vigência até quando estiver vigorando o Ato Institucional, revogadas as disposições em contrário e será anexada ao Regimento Interno da Casa.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala Jerônimo Monteiro, 10 de julho de 1964

Elias Moysés

DR. ELIAS MOYSÉS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

| | |
|------------------------|---------|
| DATA | NUMERO |
| 11/06/64 | 023/64 |
| DESTINO: | CÓDIGO: |
| Arequino - L.P. 313/em | |